Com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 028-04/22
Fls. 04
ASS.

Ofício Nº. 72/GAB/2022 **Itapuã do Oeste, 20 de Abril de 2022.**

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. SENHORA: ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº. 28/2022**, que trata do Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de credito através de excesso de arrecadação, vinculados a **Portaria Nº 4471- Material Hospitalar, Portaria Nº 4471- Aquisição de Medicamentos, Portaria Nº 4471- Aquisição de Material permanente**, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

CONFERE C/ O ORIGINAL
EM: 02/05/2022
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 028-22
Fls.
ASS.

MENSAGEM Nº 28/2022

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a abertura de crédito através de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, valor global de **R$ 350.022,15 (Trezentos e Cinquenta Mil, Vinte e Dois Reais e Quinze Centavos)**, especificados abaixo e distribuídos por fonte de recurso conforme demonstrativo contábil e cópia de propostas em anexo, os recursos serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a real necessidade de orçamento nos projetos Atividades relacionados no projeto de lei em questão.

- **Portaria Nº 4471- Material Hospitalar – Dispõe sobre as Transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, valor de R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil), referente a proposta e R$ 2.691,90 (Dois Mil Seiscentos e Noventa e Um Reais e Noventa Centavos), referente a contra partida.**

- **Portaria Nº 4471- Aquisição de Medicamentos – Dispõe sobre as Transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil), referente a proposta e R$ 3.750,00 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), referente a contra partida.**

- **Portaria Nº 4471- Aquisição de Material Permanente – Dispõe sobre as Transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil), referente a proposta e R$ 3.580,25 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Vinte e Cinco Centavos), referente a contra partida.**

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de excesso de arrecadação, previstos no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste - RO, 20 de abril de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 028 0177
FLS. 01
ASS.

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 350.022,15, PARA AQUISIÇÃO, CUSTEIO E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na importância de **R$ 350.022,15 (Trezentos e Cinquenta Mil, Vinte e Dois Reais e Quinze Centavos).** Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de Excesso de Arrecadação **R$ 350.022,15 (Trezentos e Cinquenta Mil, Vinte e Dois Reais e Quinze Centavos).**

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de excesso de arrecadação, previstos no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 20 de Abril de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 08-0127
Fls. 10
ASS.

ANEXO I

Local: 020502 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

Ficha: 597

10.301.0006.0035.0000 Aquisição de Material Penso.....R$ 140.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 598
10.301.0006.0035.0000 Aquisição de Material Penso.....R$ 2.691,90
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020504 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO CUSTEIO- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ficha: 599

10.301.0006.0106.0000 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO FÁRMACIA BÁSICA.....R$ 150.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 600

10.301.0006.0106.0000 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO FÁRMACIA BÁSICA.....R$ 3.750,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020506 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO INVESTIMENTO

Ficha: 601

10.301.0006.0043.0000 Investimentos.....R$ 50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 602

10.301.0006.0043.0000 Investimentos.....R$ 3.580,25
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Excesso: 350.022,15

Itapuã do Oeste - RO, 20 de abril de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 028/22
Fls. 10
ASS.

Recebi em 20/04/2022

Memorando n°134/SEMSAU/2022 id 132724

Itapuã do Oeste RO, aos 20 de abril de 2022.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Ilustríssima Senhora

Elizandra da Silva Monteiro

Diretora de Planejamento

Assunto: Inclusão Orçamentária para o exercício de 2022.

Ilustríssima Senhora

Ao em que lhe apresento meus cordiais cumprimentos, valho-me da ocasião para mui respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria a inclusão orçamentária no exercício de 2022, no valor de R$ 350.022,15 (Trezentos e cinquenta mil vinte e dois reais e quinze centavos), referente a aquisição de medicamentos para atender as Unidades Básicas de Saúde e Hospital de Pequeno Porte José Baioco HPP.

O orçamento destina-se ao abastecimento da Assistência Farmacêutica e Assistência a População, também será realizada a aquisição de equipamentos de informática sendo estes, Computadores e Impressoras, com vistas em atender as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e setores a ela pertencentes.

Seguem discriminados abaixo Projetos Atividade, Elementos de Despesas e Programação Funcional.

01 Programação Funcional: 10.301.0006.0035.0000 Aquisição de Material Penso SUS.

Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo.

Valor R$ 142.691,90

CRIAR

02 Programação Funcional: 10.301.0000.0000 - Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica.

Elemento de Despesas: 33.90.30 Material de Consumo.

03 Programação Funcional: 10.301.0006.0043 Investimentos

Elemento de Despesas: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

Valor 53.580,25

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. _____
Fls. _____
ASS. _____

Sendo o que se apresenta para o momento, certos de poder contar com vossa compreensão e colaboração, no anseio de zelar sempre pelo bom andamento e prestação do serviço público, despedimo-nos elevando sinceros votos de estima e apreço, colocando-nos sempre a disposição para o que se fizer necessário.

Nesses temos peço deferimento.

Márcio Brune Christo

Secretário Municipal

Port. nº 78/2021dade>

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BRUNE CHRISTO**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 22/04/2022 às 11:24, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA**, **Chefe - Elaboração PPA, LDO e LOA**, em 22/04/2022 às 12:05, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **132724** e o código verificador **28C96E47**.

Docto ID: 132724 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231 2330 – itapuaro@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/instituição proponente **Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste**				C.G.C. **63.761.936/0001-55**	
Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste -RO**				C.G.C. **11.264.342/0001-35**	
Endereço **Rua Ayrton Senna, 1425 – Centro**					
Cidade **Itapuã do Oeste**	UF **RO**	Cidade **Itapuã do Oeste**		CEP **76.861-000**	
Conta corrente	Banco (nome e nº) **BRASIL S/A**	Agencia		Praça de Pagamento	
Nome do responsável pela instituição **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**				C.P.F. **386.428.592-53**	
R.G. Orgão expedidor **379022 /SSP/RO**	Cargo **Prefeito**	FUNÇÃO Chefe do Executivo			

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	**TÉRMINO**
AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR	ALR	180 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de Materiais Hospitalares objetivando suprir o abastecimento nas unidades de Sade 01 CNES 28065009, unidade de saúde 04 CNES 7327862 e Hospital de Pequeno Porte CNES 4002768, buscando oferecer melhoria no atendimento hospitalar aos munícipes.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A execução do projeto em tela no município garantirá a expansão do acesso à saúde, uma vez que os Materiais Hospitalares são para suprir as necessidades da população local e oferecer suporte às ações de atendimento, cuja falta pode significar interrupções em diversos tratamentos, ou atendimentos, afetando diretamente a qualidade de vida e a credibilidade dos serviços do sistema publico de saúde. Os Materiais Hospitalares em questão serão destinados para as unidades: UBS setor I e IV e Hospital de Pequeno Porte denominado José Baioco, segundo levantamento da Secretaria Municipal de Saúde, as unidades têm a seguinte média de atendimento por mês,unidades de Saúde 01 CNES 28065009; 400 (quatrocentos paciente), unidade de saúde 04 CNES 7327862; 360 (trezentos e sessenta pacientes) e hospital de pequeno porte CNES 4002768 com atendimento médio mês de 450 (quatrocentos e cinqüenta) pacientes.Entendemos que a administração municipal deve estar atenta aos cuidados de urgência e emergência, bem como a estruturação da rede de assistência à população, e neste sentido é que surge a necessidade de se suprir a necessidade da população local, com Materiais Hospitalares, possibilitando acesso e acolhimento, assistência resoluta e se necessário a manutenção do paciente sob observação até a estabilização do mesmo. Tratar da saúde tem sido um desafio para garantir a qualidade de vida da população de baixa renda e com isso, efetivar e

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

transformar o procedimento médico hospitalar, dando-lhes um atendimento diferenciado e digno. Uma das principais preocupações desta administração é a saúde publica, com ênfase na preservação e promoção de qualidade de vida, proporcionando o desenvolvimento ordenado, respeitando as caracteristicas regionais e atendendo projetos na área da saúde e ação social, em harmonia com os interesses municipais. Por este motivo é que vimos mais uma vez junto ao Governo do Estado, que já se empenhou em nos ajudar em outras ocasiões, solicitar auxilio na liberação de recursos financeiros para a viabilização e execução deste projeto.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1		Melhorar o atendimento aos pacientes em tratamento na Unidade de Saúde unidades de Sade 01 CNES 28065009, unidade de saúde 04 CNES 7327862 e hospital de pequeno porte CNES 4002768.	1.300,00 (Hum mil e trezentos) paciente mês, em todas as unidades		ALR	180 dias/ALR
	1.1	Aquisição de Materiais Hospitalares conforme especificados no cronograma de execução	Todos os itens relacionados na especificação dos Materiais Hospitalares relacionados acima		ALR	180 dias/ALR

		Materiais Hospitalares;				
1		CATETER INTRAVENOSO 22 - ACESSO PERIFÉRICO	UN	6.000	ALR	180 DIAS ALR
2		CATETER INTRAVENOSO 24 - ACESSO PERIFÉRICO	UN	6.000	ALR	180 DIAS ALR
3		LUVA DE PROCEDIMENTO.TAMANHO MÉDIO CX.C/100 UNID., DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL.	CAIXA	1.000	ALR	180 DIAS ALR
4		LUVA DE PROCEDIMENTO.TAMANHO PEQUENO CX.C/100 UNID., DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL.	CAIXA	1.100	ALR	180 DIAS ALR
5		SCALP 23	UN	4.000	ALR	180 DIAS ALR
6		FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M	UN	1.000	ALR	180 DIAS ALR
7		TIRAS P/ TESTE DE GLICEMIA CX. C/ 50 TIRAS (ON CALL PLUS)	CAIXA	1.010	ALR	180 DIAS ALR
8		EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL 1,2 M FLEXIVEL	UN	19.000	ALR	180 DIAS ALR
9		KIT PAPANICOLAU COMPLETO P/ EXAME COLPOCITOLOGICO TAMANHO M.	KIT	400	ALR	180 DIAS ALR
10		ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO	RI	1.500	ALR	180 DIAS ALR
11		OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL P/ MEDIR OXIGENIO NO SANGUE	UN	30	ALR	180 DIAS ALR

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. _____
FLS. _____
ASS. _____

4.0	META			
	Aquisição de Materiais Hospitalares			
41	META	QUALITATIVA	INDICADOR	VERIFICADOR
	1. Aquisição de Materiais Hospitalares	1.proporcionar qualidade de vida aos munícipes	1. garantia do direito constitucional do cidadão	1. População Atendida
4.2	META	QUANTITATIVA	INDICADOR	VERIFICADOR
	1. Aquisição dos Materiais Hospitalares serão destinados para as unidades: UBS setor I E IV e Hospital HPP José Baioco.	1- 1.300,00 (Hum mil e trezentos) paciente mês, em todas as unidades	1. Melhoria da qualidade no atendimento da saúde publica municipal	1. Relatório de prestação de contas 2. receitas emitidas por profissionais responsáveis

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.30	Aquisição de Material Permanente	R$142.691,90	R$140.000,00	R$2.691,90
		R$142.691,90	R$140.000,00	R$2.691,90

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$142.691,90					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$2.691,90					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Itapuã do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. **O PROJETO SERÁ EXECUTADO DE FORMA DIRETA.**
Nestes termos, Pede Deferimento.

Itapuã do Oeste RO, aos 29 de novembro de 2021.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Aprovado

Local e data

Assinatura do Concedente

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 13/12/2021
Publicação: 13/12/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. Art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto n° 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto n° 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto n° 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO PROC. FOLHA ASS.

II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho dever ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESAU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO Fls.

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC.
Fls.

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
Fls.
Assinatura

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio https://tcero.tc.br/ > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. _____
Fls. _____
ASS. _____

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/instituição proponente **Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste**				C.G.C **63.761.936/0001-55**	
Unidade/Gestora **Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste -RO**				C.G.C. **11.264.342/0001-35**	
Endereço **Rua Ayrton Senna, 1425 – Centro**					
Cidade **Itapuã do Oeste**	UF **RO**	Cidade **Itapuã do Oeste**		CEP **76.861-000**	
Conta corrente	Banco (nome e nº) **BRASIL S/A**	Agencia		Praça de Pagamento	
Nome do responsável pela instituição **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**				C.P.F. **386.428.592-53**	
R.G./Orgão expedidor **379022 /SSP/RO**	Cargo **Prefeito**	FUNÇÃO Chefe do Executivo			

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	ALR	180 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos objetivando suprir o abastecimento nas unidades de Sade 01 CNES 28065009, unidade de saúde 04 CNES 7327862 e hospital de pequeno porte CNES 4002768, buscando oferecer melhoria no atendimento hospitalar aos munícipes.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A execução do projeto em tela no município garantirá a expansão do acesso à saúde, uma vez que os medicamentos são para suprir as necessidades da farmácia básica e oferecer suporte às ações de atendimento, cuja falta pode significar interrupções em diversos tratamentos, ou atendimentos, afetando diretamente a qualidade de vida e a credibilidade dos serviços do sistema publico de saúde. Os medicamentos em questão serão destinados para as unidades: UBS setor I e IV e Hospital de pequeno porte denominado José Baioco, segundo levantamento da Secretaria Municipal de Saúde, as unidades têm a seguinte média de atendimento por mês,unidades de Saúde 01 CNES 28065009; 400 (quatrocentos paciente), unidade de saúde 04 CNES 7327862, 360 (trezentos e sessenta pacientes) e hospital de pequeno porte CNES 4002768 com atendimento médio mês de 450 (quatrocentos e cinquenta) pacientes.Entendemos que a administração municipal deve estar atenta aos cuidados de urgência e emergência, bem como a estruturação da rede de assistência à população, e neste sentido é que surge a necessidade de se suprir a farmácia básica, com medicamentos e materiais pensos, possibilitando acesso e acolhimento, assistência resoluta e se necessário a manutenção

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

desafio para garantir a qualidade de vida da população de baixa renda e com isso, efetivar e transformar o procedimento médico hospitalar, dando-lhes um atendimento diferenciado e digno. Uma das principais preocupações desta administração é a saúde publica, com ênfase na preservação e promoção de qualidade de vida, proporcionando o desenvolvimento ordenado, respeitando as características regionais e atendendo projetos na área da saúde e ação social, em harmonia com os interesses municipais.Por este motivo é que vimos mais uma vez junto ao Governo do Estado, que já se empenhou em nos ajudar em outras ocasiões, solicitar auxilio na liberação de recursos financeiros para a viabilização e execução deste projeto.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1		Melhorar o atendimento aos pacientes em tratamento na Unidade de Saúde unidades de Sade 01 CNES 28065009 , unidade de saúde 04 CNES 7327862 e hospital de pequeno porte CNES 4002768.	1.300,00 (um mil e trezentos) paciente mês , em todas as unidades		ALR	180 dias/ALR
	1 1	Aquisição de Medicamentos conforme especificados no cronograma de execução	Todos os itens relacionados na especificação dos medicamento relacionados acima		ALR	180 dias/ALR

		Medicamento Farmácia Básica;				
1		METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL + APLICADORES	BNG	200	ALR	180 DIAS ALR
2		SALBUTAMOL, SULFATO SOLUÇÃO ORAL (2MG/5ML), XAROPE	FR.	300	ALR	180 DIAS ALR
3		SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 80MG)/5ML SUSPENSÃO - 100 ML	FR.	400	ALR	180 DIAS ALR
4		ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML -	FR.	300	ALR	180 DIAS ALR
5		AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL - 150 ML	FR.	500	ALR	180 DIAS ALR
6		AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (200 MG/5 ML)	FR.	500	ALR	180 DIAS ALR
7		COLAGENASE 0,6 U/GR POMADA DERMATOLÓGICA 30 GR	BNG	500	ALR	180 DIAS ALR
8		BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SOLUÇÃO	FR.	500	ALR	180 DIAS ALR
			FR.	500	ALR	180 DIAS ALR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS.

10		LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE - 120ML	FR.	500	ALR	180 DIAS ALR
11		SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G POMADA DERMATOLOGI	BNG	500	ALR	180 DIAS ALR
12		DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML - SOL. ORAL-1	FR.	500	ALR	180 DIAS ALR
13		BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 80	FR.	500	ALR	180 DIAS ALR
14		CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 100 ML	FR.	500	ALR	180 DIAS ALR
15		IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20 ML	FR.	600	ALR	180 DIAS ALR
16		ÁCIDO VALPRÓICO OU VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML	FR.	1000	ALR	180 DIAS ALR
17		ACEBROFILINA 50 MG/5ML - 120ML	FR.	600	ALR	180 DIAS ALR
18		FOSFATO DE OSELTAMIVIR 75 MG	Comp	500	ALR	180 DIAS ALR
19		ÁCIDO VALPRÓICO OU VALPROATÓ DE SÓDIO 500 MG	Comp	2.000	ALR	180 DIAS ALR
20		AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL - 150 ML	FR.	500	ALR	180 DIAS ALR
21		ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML - 120ML	FR.	500	ALR	180 DIAS ALR
22		ACEBROFILINA 50 MG/5ML - 120ML	FR.	500	ALR	180 DIAS ALR
23		NISTATINA 25.000UI/G + 14 APLICADORES - 60G	BNG	500	ALR	180 DIAS ALR
24		BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO ORAL (10 M	FR.	200	ALR	180 DIAS ALR
25		TIABENDAZOL 50 MG/ML	FR.	300	ALR	180 DIAS ALR
26		NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - 50ML	FR.	1000	ALR	180 DIAS ALR
27		LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE - 120ML	FR.	300	ALR	180 DIAS ALR
28		HIDRÓXIDO FERRO III POLIMALTOSADO SOLUÇÃO ORAL	FR.	400	ALR	180 DIAS ALR
29		FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML 60 ML SOL	Comp	200	ALR	180 DIAS ALR
30		DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 5 + 25 MG GOTAS - 20 ML	Comp	300	ALR	180 DIAS ALR
31		CLORETO DE POTÁSSIO 60 MG/ML - SOL. ORAL + DOSADOR	FR.	300	ALR	180 DIAS ALR
32		AMPICILINA 250 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60 ML	FR.	300	ALR	180 DIAS ALR
33		ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML - 120 ML	FR.	300	ALR	180 DIAS ALR
34		SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG SUSPENSÃO AEROSSOL (SPRAY) COM 200 DOSES + APLICADOR, PARA INALAÇÃO ORAL	FR.	300	ALR	180 DIAS ALR
35		COLAGENASE 0,6 U/GR POMADA DERMATOLÓGICA 30 GR	BNG.	170	ALR	180 DIAS ALR
36		CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 100VML	FR.	250	ALR	180 DIAS ALR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. _____
Fls. _____
ASS. _____

37		HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SI	BNG	400	ALR	180 DIAS ALR

4.0	**META**			
	Aquisição de Medicamentos			
41	**META**	**QUALITATIVA**	**INDICADOR**	**VERIFICADOR**
	1. Aquisição de medicamentos	1.proporcionar qualidade de vida aos munícipes	1. garantia do direito constitucional do cidadão	1. farmácia abastecida
4.2	**META**	**QUANTITATIVA**	**INDICADOR**	**VERIFICADOR**
	1. Aquisição dos medicamentos serão destinados para as unidades: UBS setor I E IV e Hospital HPP José Baioco.	1- 1.300 (um mil e trezentos) paciente mês, em todas as unidades	1. Melhoria da qualidade no atendimento da saúde publica municipal	1. Relatório de prestação de contas 2. receitas emitidas por profissionais responsáveis

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.30	Aquisição de Material de Consumo	153.750,00	150.000,00	3.750,00
		153.750,00	150.000,00	3.750,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	150.000,00					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	3.750,00					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

7 - Declaração

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Itapuã do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e. sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. **O PROJETO SERÁ EXECUTADO DE FORMA DIRETA.**

Pede Deferimento.

Itapuã do Oeste /RO, aos 16 de novembro de 2021

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Aprovado

Local e data

Assinatura do Concedente

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 13/12/2021
Publicação: 13/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO OESTE - RO
PROC. _____
Fls. _____
ASS. _____

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. Art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto n° 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto n° 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto n° 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho dever ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESAU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC.
FLS.

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio https://tcero.tc.br/ > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente **Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste**			C.G.C. **63.761.936/0001-55**	
Endereço **Rua Ayrton Senna, 1425 – Centro**				
Cidade **Itapuã do Oeste**	UF **RO**	Cidade **Itapuã do Oeste**	CEP **76.861-000**	
Conta corrente	Banco (nome e nº) **BRASIL S/A**	Agencia	Praça de Pagamento	
Nome do responsável pela instituição **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**			C.P.F. **386.428.592-53**	
R G /Orgão expedidor **379022 /SSP/RO**	Cargo **Prefeito**	FUNÇÃO Chefe do Executivo		

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA HOSPITAL DE PEQUENO PORTE-HPP/CNES nº 4002768 E AS UBS-1/CNES nº 2806509 ,UBS-4/CNES nº 7327862 UNIDADES DE SAUDE BASICA E SECRETÁRIA DE SAÚDE.	**INÍCIO** ALR	**TÉRMINO** 120 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de Computadores e Impressoras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do municipio de Itapuã do Oeste/RO.Tais como coleta de dados hospitalar, programa de laudo internação hospitalar(AIH), programa de atendimento nutricional interno ao paciente no(Hospital Pequeno Porte -HPP) e a instalação do prontuário eletrônico, lançamento sistêmico das produções das ACS. AGE, Médicos das UBS , (UBS-1 E UBS-4) e secretaria Municipal de Saúde administração.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Esta proposta tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender os projetos desenvolvidos na secretaria municipal de Saúde do Município de Itapuã do Oeste cadastrada no CNPJ nº 11.264.342/0001-35 . a informatização terá o objetivo de integralizar ou seja consolidar as informações/produções do hospital de pequeno porte Jose Baioco e das unidades básicas de saúde, UBS-1 e UBS-4, proporcionando ao gestor inerente dados precisos para as tomadas de decisões, por esta razão se faz necessário a aquisição dos equipamentos que se especifica. Os equipamentos eletrônicos substituirão a utilização de procedimentos manuais nas atividades desenvolvidas tais como; coleta de dados hospitalar, programa de laudo internação hospitalar(AIH), programa de atendimento nutricional interno ao paciente atividades estas desenvolvidas pelo Hospital de pequeno porte -HPP, as demais atividades a serem desenvolvidas serão as instalação do prontuário eletrônico, lançamento sistêmico das produções das ACS. AGE, Médicos das UBS , essas desenvolvidas pelas UBS-1 e UBS-4 que atualmente são realizadas de forma manual, bem como contribuirão para o lançamentos de dados de pacientes nos Sistemas SIA e E-SUS. E consequentemente atendera diretamente 1440 (mil quatrocentos e quarenta) usuários/mês da rede básica de saúde e 1250 (mil duzentos e cinquenta) usuário/mês da rede especializada desta municipalidade.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a aquisição dos produtos, e disponibilizar profissionais capacitados para operação dos equipamentos adquiridos fornecendo infraestrutura adequada para guarda, manutenção e conservação dos equipamentos adquiridos através deste convênio.

Serão instalados no José Baioco-HPP/CNES 4002768

01(um) computador, 01(uma) impressora e 01 (um) nobreak no setor administrativo (recepção)
01(um) computador e 01 (um) nobreak na Sala do Médico
01(um) computador e 01 (um) nobreak na sala de Produção Hospitalar.

Serão instalados no UBS-1/CNES nº 2806509

01(um) computador e 01 (um) nobreak no setor administrativo (recepção)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PROC.
Fls.

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Itapuã do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. **O PROJETO SERÁ EXECUTADO DE FORMA DIRETA.**

Pede Deferimento.

Itapuã do Oeste /RO, 25 de Novembro de 2021

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito do Municipio

8 - **APROVADO PELO CONCEDENTE.**

Aprovado

Local e data

Assinatura do Concedente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
FLS.
ASS.

Serão instalados no UBS-4/CNES nº 732786205
01(um) computador e 01 (um) nobreak no setor administrativo (recepção)

Serão Instalados na Secretária Municipal de de Saúde
03(tres) Computadores e 01 (uma) Impressora.

Uma das principais preocupações desta administração é contribuir com o progresso desta cidade, com ênfase na preservação e promoção da qualidade de vida dos munícipes, proporcionando o desenvolvimento ordenado, respeitando as características regionais e atendendo projetos na área da saúde , em harmonia com os interesses publico municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC._____
Fls._____
ASS.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR / FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.0	A informatização terá o objetivo de integralizar ou seja consolidar as informações/produções do Hospital de Pequeno Porte -HPP das unidades básicas de saúde UBS-1, UBS-4 e secretária de Saúde, proporcionando ao gestor inerente dados precisos para as tomadas de decisões	2690 usuários/mês		ALR	120 DIAS ALR
10		**COMPUTADOR** COM PROCESSADOR DE 4 NUCLEOS, 8 GB DE MEMORIA RAM, 1 TB, COM 2 MÓDULOS DE 4 GB CADA, , MONITOR DE MINIMO DE21"', LCD. Computador(Desktop Básico) que esteja em linha de produção pelo fabricante. Com processador no mínimo de 4 núcleos, 8 thereads e freqüência de 3.0 GHZ; Possuir 1 disco rígido de 1 TB OU SSD 240 GB, Memória RAM de 8 GB,em dois módulos idênticos de 4GB cada, do tipo SDRAM ddr 4 2.133 Mhz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal de ter arquitetura ATX,MICRO ATX, BTX OU MICROBTX, conforme padrões padrões estabelecidos. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 X 16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao Microsoft Directx 10.1 ou superior.suportar monitor estendido.Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico,CD, DVD ROM, Teclado USB,ABNT 2 107 teclas com fio e mouse USB 800 DPI, 2 botões, scroll com fio; operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar no horizontal ou vertical. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir graduações neutras das cores brancas, preta ou cinza e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12 meses	Un	08	ALR	120 DIAS ALR
20		**IMPRESSORA LAZER:** Principais características, a impressora Laser Monocromática, multifuncional imprime, copia e digitaliza frente e verso, sendo a cópia e a digitalização no alimentador automático de documentos (ADF) em passagem única, ou seja, não precisa virar a folha para que o outro lado seja preenchido. Com capacidade de até 250 folhas na bandeja padrão, 50 folhas na bandeja multiuso e 70 folhas no ADF, com conexão através de dispositivos móveis, Ethernet e USB. Imprime e copia até 40 páginas por minuto e digitaliza frente e verso em preto até 56 imagens por minuto ou colorido 34 imagens por minuto. Dispondo de Cartuchos de Toner de alto rendimento.	Un	02	ALR	120 DIAS ALR
30		**NOBREAKS:** - Especificações: - Entrada: Bivolt Automático - Saída: 115V - Nobreak interativo com regulação on-line - Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM) - Estabilizador interno com 4 estágios de regulação - Filtro de linha interno - Porta fusível externo com unidade reserva - Tomadas de saída NBR 14136: 5 no modelo 1500VA - Extension Cord Grátis: extensão com mais 4 tomadas (nos modelos 1500VA). - Conector de engate rápido: para expansão de autonomia - Autodiagnóstico de bateria: informa o momento certo de trocar a bateria - Battery Saver: prolonga a vida útil da bateria - Microprocessador RISC de alta velocidade com	Un	05	ALR	120 DIAS ALR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. _____
Fls. _____
ASS. _____

	a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico. - Função TRUE RMS: analisa corretamente os distúrbios da rede elétrica permitindo a atuação precisa do equipamento. - Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa todos os circuitos internos e a presença de aterramento. - Recarregador Strong Charger: Permite a recarga das baterias mesmo com niveis muito baixos de carga, inclusive com o nobreak desligado. - Permite ser ligado na ausência de rede elétrica (DC Start) - Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado na saída do nobreak para equipamentos de informática e similares (cargas não lineares) - Alarme audiovisual para queda de rede, subtensão, fim do tempo de autonomia, final de vida útil da bateria, sobretensão, potência excedida e sobretemperatura - Botão liga/desliga temporizado com função Mute - Inversor sincronizado com a rede elétrica (sistema PLL)			

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.30	Aquisição de Material Permanente	53.580,25	50.000,00	3.580,25
		53.580,25	50.000,00	3.580,25

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	50.00,00					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	3.580,25					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

7 - Declaração

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 13/12/2021
Publicação: 13/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. Art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto n° 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto n° 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto n° 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho dever ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESAU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de

MUNICIPAL DE ITAPUÃDO OESTE PROC. Fls.

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio https://tcero.tc.br/ > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 028/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de **projeto de lei municipal 028/2022**, de autoria do poder executivo municipal:

"Dispõe Sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022,no valor de R$ 350.022,15,para aquisição ,custeio e investimentos na secretária de saúde e dá outras providências.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do **projeto de lei 028/2022**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES 02 DE MAIO DE 2022.

HILBERTO PASCOAL	**ANTONIO COSTA SENA**	**LUCAS SANTANA FIUZA**
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 028/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de **projeto de lei municipal 028/2022**, de autoria do poder executivo municipal:

"Dispõe Sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022,no valor de R$ 350.022,15,para aquisição ,custeio e investimentos na secretária de saúde e dá outras providências.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do **projeto de lei 028/2022**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES 02 DE MAIO DE 2022.

HILBERTO PASCOAL	**ANTONIO COSTA SENA**	**LUCAS SANTANA FIUZA**
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: 028/2022
Autoria: Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 350.022,15, PARA INVESTIMENTOS CUSTEIO E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

2. DA ANÁLISE

O projeto de Lei **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 350.022,15, PARA INVESTIMENTOS CUSTEIO E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

3. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei 028/2022, que **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 350.022,15, PARA INVESTIMENTOS CUSTEIO E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** sendo APROVADO por 02 votos favoráveis e um ausente.

Fábio Júnior da Silva Ferreira
Presidente

Minéia da Silva Pereira
Relatora

Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 028/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 028/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 350.022,15, PARA INVESTIMENTOS CUSTEIO E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 028/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 028/2022
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 028/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

> **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 350.022,15, PARA INVESTIMENTOS CUSTEIO E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2022.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Lei 028/2022

LEITURA (x) **VOTAÇÃO (x)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira				X
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 03 de maio de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº028/2022
PROJETO DE LEI 028/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 350.022,15, PARA AQUISIÇÃO, CUSTEIO E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na importância de **R$ 350.022,15 (Trezentos e Cinquenta Mil, Vinte e Dois Reais e Quinze Centavos).** Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de Excesso de Arrecadação **R$ 350.022,15 (Trezentos e Cinquenta Mil, Vinte e Dois Reais e Quinze Centavos).**

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de excesso de arrecadação, previstos no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequção e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 04 de maio de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com

Lucélia Maria Batista